PROJETO DE LEI Nº ___/____

Câmara Mun. de Vereadores de Paraiso do Sul
Protocolo Recebimento nº ___/____
Recebi em ___/___/___ ÀS ___H___ min
Servidor _____

Reajusta valor da bolsa auxílio de estágio alterando Lei 1079/2011 e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso I do art. 9º da Lei Municipal 1079 de 13 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação :

I - bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em:

a) R$ 5,00 (Cinco reais), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) R$ 6,00 (Seis reais) , se estudantes do ensino superior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do mês seguinte.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE MARÇO DE 2014.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul, 21 de Março de 2014.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhore(a)s Vereadore(a)s.

Exposição de Motivos:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade colocamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, trata da alteração da legislação municipal relativa ao sistema de estágio de estudantes em nosso Município, reajustando os valores da bolsa-estágio.

A previsão expressa no inciso I do art. 9º passa a vigorar com a previsão do valor de R$ 6,00 para a hora-estágio de nível superior e R$ 5,00 para a hora-estágio de nível médio e técnico.

No processo de definição destes valores, foi efetuada, pelo Departamento de Pessoal, um levantamento dos valores praticados em cinco municípios vizinhos levantando uma média. A partir de então, optou-se pela definição que coloca nosso Município em um patamar adequado às condições de nossa situação financeira atual, sempre preservando uma equação de equilíbrio das contas públicas.

O valor anteriormente praticado era o mesmo deste o estabelecimento da nova legislação ocorrida em 2011, através da Lei Municipal 1079/2011 de 13/04/2011.

Contando com a compreensão dos senhores vereadores solicitamos a análise e aprovação deste projeto de lei, entendendo ser uma forma de apoiar um grupo de estudantes escolhidos mediante o processo seletivo realizado pela entidade conveniada, e valorizando a busca pelo conhecimento e o aprendizado.

Elmo Ivo Schmengler
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL